



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do Município de Castanhal (PA), juntamente com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 951/20, de 02 de junho de 2020, com arrimo no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em face da necessidade da continuidade dos serviços prestados por esta Secretaria, vem apresentar justificativa para o processo de inexigibilidade de licitação para a Prestação de Serviços Contábeis Especializada em Contabilidade Pública para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pela Portaria nº0951/20, de 02 de junho de 2020 vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa visando à na Prestação de Prestação de Serviços Contábeis Especializada em Contabilidade Pública para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal para o exercício de 2021, em conformidade às determinações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará TC, bem como ao atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e as recentes mudanças que estão ocorrendo na contabilidade pública no Brasil (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- NBCASP e Manual de Contabilidade ao Setor Público). Sabe-se que esta Secretaria Municipal de Assistência Social, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza de recursos públicos. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório.

A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível. A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se desflue do caput do artigo 25, que é vedada a deflagração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que está não é viável, ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que no objeto que se pretende contratar a empresa especializada na prestação de Serviços Contábeis Especializada em Contabilidade Pública. É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo o objeto em análise são de exclusividade da empresa citada a baixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da empresa na prestação de serviços técnicos especializados na área pública, dando segurança jurídica quanto a contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25 da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

III. RAZÃO DA ESCOLHA

Razão da escolha do executante da empresa **SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME, CNPJ: 17.714.408/000128**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitação e Contratos, consoante o já demonstrado acima, *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora de capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

técnica especializada, sendo assim, obtendo a atividade singular perante demais serviços necessários no órgão exposto. Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

IV. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela **SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME**, CNPJ: 17.714.408/000128, estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de assessoria contábil, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis. Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08.09- Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08 244 0005 2.019- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa

Jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.05- Serviços Técnicos e Profissionais

Fonte de Recursos: 10010000- Recurso Ordinário

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e: Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado sua qualificação técnica. Com isso, a empresa **SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME** é a empresa que oferece uma prestação de serviços completa da gestão pública junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará-TCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Av. Barão Do Rio Branco, 814, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 e-mail: asocin@castanhal.pa.gov.br

Castanhal/PA, 02 de fevereiro de 2021.

CINTIA
LARISSA
BRASIL DO
VALLE:0017487
9270

Assinado de forma
digital por CINTIA
LARISSA BRASIL DO
VALLE:00174879270
Dados: 2021.02.02
11:55:33 -03'00'

Cintia Larissa Brasil do Vale
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N° 011/21, de 02 de janeiro de 2021

ANA KAROLLINA
TEIXEIRA
RAMOS:0302423
8263

Assinado de forma
digital por ANA
KAROLLINA TEIXEIRA
RAMOS:03024238263
Dados: 2021.02.02
11:56:01 -03'00'

Ana Karollina Teixeira Ramos
Presidente da CPL